

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Emanuel Pinheiro	

**EMENDA ADITIVA A MENSAGEM Nº 39/2016,  
PROJETO DE LEI Nº 250/2016, QUE “DISPÕE  
SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO  
DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2017 E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Acrescenta o artigo 94-H com a seguinte redação;

Art. 94-H As aquisições realizadas por adesão à ata de registros de preços, na modalidade “carona” ficarão limitadas, em 2017, a até 1% do valor orçamentário reservado para investimentos.

Parágrafo Primeiro. Fica o Poder Executivo proibido de realizar adesão a atas de registros de preços na modalidade “Carona”, de contratações de produtos e/ou serviços manufaturados no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Segundo O Poder Executivo deverá instituir metodologia de controle, específico para a modalidade “carona”, a exemplo de código de despesa e/ou subelemento de despesa, nas ferramentas orçamentárias.

Parágrafo Terceiro O Poder Executivo deverá regulamentar a presente matéria e adapta-la ao Decreto de Aquisição Governamental vigente.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Julho de 2016

**Emanuel Pinheiro**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva aperfeiçoar a LDO.

Pretende com isso, estimular a competitividade no Estado de Mato Grosso, possibilitando que empresas instaladas no Estado, possam contratar mais com o Poder Público.

Dessa forma, o Poder Executivo fica proibido de fazer adesão a atas de registros de preços de outros estados e/ou órgãos, que contemplem produtos manufaturados de dentro do Estado de Mato Grosso.

Ademais, busca-se com isso, limitar o uso constante da adesão as atas de registro de preços, que transcende uma falta de planejamento e morosidade em licitar, obrigando o poder público a contratar por dispensa ou inexigibilidade, ou até mesmo a aderir atas de registro de preços de outros estado, não priorizando as empresas estaduais ou até mesmo a ampla participação na compra de outras empresa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Julho de 2016

**Emanuel Pinheiro**  
Deputado Estadual